PARECERES DO CONSELHO GERAL

Parecer do Dr. Adolfo Bravo, aprovado em sessão de 24 de Julho de 1947

SUMÁRIO: — Os governadores civis substitutos não podem exercer a advocacia, mesmo que não estejam no desempenho de funções.

Artur Pedro Lourenço, estabelecido com farmácia em Angra do Heroismo, dirigiu-se ao Sr. Presidente da Ordem, transcrevendo uma reclamação que dirigiu ao Juiz de Direito daquela comarca, reclamando contra o facto de praticar ali actos de advocacia o Dr. Francisco Valadão Júnior, governador civil substituto daquele distrito.

Chama por isso a atenção da Ordem para o facto de o Dr. Valadão exercer a advocacia, sendo Governador Civil substituto, e pede providências.

Há por isso que apreciar se os governadores civis substitutos podem advogar, e sou de parecer que não, em face do disposto no art. 562.º n.º 6 do Estatuto Judiciário, ainda mesmo que não estejam em exercício, pois é a simples função, e não o exercício da função, que condiciona a existência da incompatibilidade, como se vê do corpo do citado art. 562.º; além de que se não verifica, em relação aos governadores civis substitutos, a hipótese do § 7.º desse artigo.

E, assim, entendo que deve comunicar-se este parecer ao Dr. Valadão, ao Juiz de Direito da comarca de Angra do Heroismo e ao referido Artur Pedro Lourenço.

Lisboa, 24 de Julho de 1947.

Adolfo Bravo